



LEI Nº 394/2007-PGMP

INSTITUI O GABINETE MUNICIPAL
DE AÇÃO INTEGRADA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 29 de maio de 2007, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica criado o **GABINETE MUNICIPAL DE AÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - GAMAISP**.

Art. 2º. O Gabinete Municipal de Ação Integrada de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Civil;
- V - um representante do Poder Judiciário;
- VI - um representante do Ministério Público;
- VII - um representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII - um representante da Organização Parintins Cidadã;
- IX - um representante da Diocese de Parintins;
- X - um representante da Associação de Pastores Evangélicos de Parintins;
- XI - dois representantes da União das Associações de Moradores;
- XIV - um representante da Associação Comercial de Parintins;
- XV - um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Parintins;
- XVI - um representante do Conselho Tutelar;
- XVII - um representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- XVIII - um representante das comunidades indígenas;
- XIX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM.



Parágrafo Único - Os membros do Gabinete Municipal de Ação Integrada de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.



Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO



Art. 4º . Compete ao GAMAISP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VI - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O GAMAISP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Gabinete, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo único. Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado do Amazonas, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 6º. O GAMAISP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o GAMAISP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do GAMAISP.

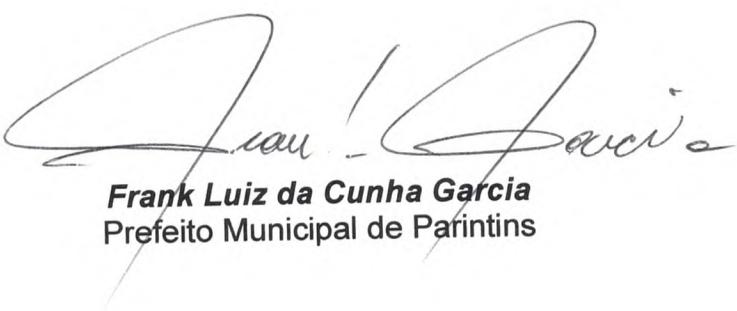
Art. 8º. O Parágrafo primeiro do Artigo primeiro da Lei Municipal nº 393/2007 passará a vigorar com a seguinte redação - O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de



funcionamento, após avaliação criteriosa do Gabinete Municipal de Ação Integrada de Segurança Pública - GAMAISP, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que comprove a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos e que não atrapalhe o sossego público.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 01 de junho de 2007.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

